



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.336, DE 2007

(Do Sr. Marcelo Itagiba)

Dispõe sobre os critérios a serem observados no levantamento e na interpretação de dados pelos institutos de pesquisa oficiais e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os critérios a serem observados no levantamento e na interpretação de dados pelos institutos de pesquisa oficiais.

Art. 2º O levantamento, a interpretação e a divulgação das informações de que trata esta Lei obedecerão aos princípios da objetividade, impessoalidade, moralidade, interesse público e transparência.

Art. 3º Ao serem divulgados, por quaisquer meios de comunicação, os dados disponibilizados pelos institutos de pesquisa oficiais deverão estar acompanhados, necessariamente, dos esclarecimentos indispensáveis à plena compreensão e aferição das informações difundidas.

Art. 4º A pessoa física ou jurídica responsável pela publicidade dos dados, informará, concomitantemente com a divulgação do estudo ou de sua interpretação, o universo refletido no estudo e plano amostral em números absolutos e em números relativos e a ponderação dos fatores que influenciam ou podem influenciar o resultado, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo.

Art. 5º A realização e a difusão de pesquisa fraudulenta ou em descumprimento desta Lei, sujeita os responsáveis pelo instituto de pesquisa e pelas empresas de divulgação a sanções administrativas e civis, sem prejuízo das penais, quando for o caso.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta se inspirou em matéria jornalística do jornal “Tribuna da Imprensa”, do dia 3 de julho de 2007, de autoria de Hélio Fernandes. Na referida matéria, o jornalista critica a falta de transparência do processo de

levantamento, produção e divulgação de dados governamentais que são manipulados ao bel prazer dos governantes a fim de manipular os destinatários de informações maquiadas ou deturpadas com o único propósito de fazer propaganda de administrações, administradores e ideologias:

“Desemprego – É um dos principais problemas, não apenas do Brasil mas do mundo. (Agora mesmo, houve eleição presidencial na França. Vários candidatos se intitularam de esquerda radical, esquerda, centro, direita e direita radical. É a farsa, a fraude e o oportunismo da ideologia. Mas todos, sem exceção, se voltam para o problema do emprego e logicamente do desemprego, que atinge multidões).

Os institutos de pesquisa (incluindo os de estatísticas), estatais ou particulares, só se interessam em avaliar questões políticas, há sempre quem pague bem, Já o IBGE faz levantamentos mais diversificados, embora não desvendados. No último, sobre desemprego, informaram: “O desemprego no Brasil atingiu 10 por cento da força de trabalho”. Quem explica o que é isso? Nem os que se julgam mais esclarecidos sabem definir.

A lei deveria obrigar e traduzir esses números. Qual a força de trabalho do Brasil? É de 90 milhões de pessoas, metade da população. (Geralmente é sempre a metade da população). O IBGE não se importaria com a divulgação dos números compreensíveis. Mas como pertence ao governo, tem que cumprir o que mandam.”

Se o Congresso fizesse a lei da informação livre e não contaminada, deturpada, escondida ou manipulada, o IBGE teria que cumpri-la. Assiom, saberíamos todos, imediatamente, pois seria obrigatoriamente público, que o Brasil tem hoje 9 milhões de desempregados. Força de trabalho: 90 milhões. Desempregados: 10 por cento, 9 milhões de pessoas sem terem o que fazer por culpa do próprio governo. (Não especificamente deste ou do anterior, mas também do sucessor).”

Realmente. A sociedade é um conjunto de interesses conflitantes sob o controle social do Estado. E, nesse contexto, é imprescindível o absoluto respeito ao destinatário dos dados de pesquisa levantados e divulgados pelos diversos meios de comunicação, com objetividade, transparência, impessoalidade, moralidade, sem perder de vista o interesse público, fazendo-se necessária, portanto, a criação dos instrumentos que garantam que o levantamento e a divulgação de dados não sejam usados para fins políticos, em detrimento dos interesses da sociedade ou em prol de interesses pessoais.

De outro lado, os direitos a liberdade de expressão, de informação e de manifestação do pensamento representam diferentes projeções do princípio fundamental da liberdade, que é sustentáculo do Estado Democrático de Direito, razão pela qual o presente projeto toma os devidos cuidados na proteção à liberdade de imprensa e a de expressão, sem descurar da garantia da lisura que deve permear todo o processo de informação do povo brasileiro.

Deste modo, esperando estabelecer critérios a serem observados no levantamento e na interpretação de dados pelos institutos oficiais de pesquisa bem como na sua divulgação, espero conseguir o devido apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala da Sessões, 31 de outubro de 2007.

MARCELO ITAGIBA

Deputado Federal - PMDB/RJ

FIM DO DOCUMENTO
